



Projeto de Lei nº PL./0087.2/2022

**Institui a Semana da Segurança Digital nas
Escolas Estaduais de Santa Catarina.**

Art. 1º. Fica instituída no Estado de Santa Catarina, no âmbito da educação fundamental e do ensino médio, a "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital".

Parágrafo único: A coordenação da "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, que deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, para a programação do evento, atendidos os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 2º. A "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" terá por objetivos promover:

I. O exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II. O aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686
Ao Expediente da Mesa

Em 19/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
032º	Sessão de 19/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	GOVERNADOR
()	
Secretário	



IV . A conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

V. A conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º. Na semana reservada à Conscientização acerca de Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinariedade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo a discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

Como consequência da COVID 19 constata-se a tendência de que cada vez mais atividades serão realizadas em ambientes digitais, onde facilitadores também podem virar artifício de nefasto controle, impedindo a livre agremiação ou então simplesmente coletando dados e forçando o uso de redes e estruturas em que a história possa ser alterada em tempo real conforme viés político-ideológico, coisa que já vemos em determinadas redes e conglomerados de informação.

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying, além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhes faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.

Considerando todo o exposto e lembrando que o tema incide até mesmo dentro da esfera da Segurança Pública é que se traz a esta casa legislativa o projeto de lei abaixo, de uma SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



ESCOLAS ESTADUAIS, com objetivo de conscientizar os estudantes da importância da adoção de alguns cuidados no ambiente cibernético. Lembrando que esta conscientização pode se dar com alguma interdisciplinaridade, com temas que podem ser encaixados em algumas matérias: história pessoal disponível na internet - "a Internet vai lembrar de ti por um bom tempo, para o bem e para o mal" – (História), a transnacionalidade facilitada das relações interpessoais (Geografia), "justiçamentos" e "cancelamentos", no âmbito das relações humanas (Filosofia), etc.

Por estes motivos rogo aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0087.2/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

“Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objetivo é instituir a data alusiva à “Semana da Segurança Digital” nas escolas estaduais de Santa Catarina, com objetivo de conscientizar os estudantes sobre a importância da adoção de cuidados no ambiente cibernético.

Em sua Justificação (pp. 4 e 5 dos autos), a Autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.



Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying, além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhe faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cuja relatoria foi designada a este Deputado.

É o sucinto relatório.

I – VOTO

Da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, com relação à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que não há reserva de iniciativa legislativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual (CE).



A matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, visto que o tema não é reservado à lei complementar, consoante o art. 57, parágrafo único, da CE.

Quanto à constitucionalidade, sob a ótica material, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, eis que:

a) nossa Carta Magna, em seu art. 205, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado, deve possibilitar, entre outras competências, o pleno desenvolvimento da pessoa; e

b) a Constituição Estadual, em seu art. 161, parágrafo único, determina que a educação prestada pelo Estado atenderá à formação humanística, cultural, técnica e científica da população catarinense.

A matéria em comento atende, portanto, às disposições constitucionais, eis que uma formação ampla, a qual possibilite o pleno desenvolvimento do estudante, passa pelo compromisso da escola em estimular a reflexão e a análise aprofundada que contribua para uma atitude crítica em relação ao conteúdo e à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.

Destaco, também, que o Currículo Base do Território Catarinense¹ seguindo as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)², propõe o desenvolvimento da “Cultura Digital”, caracterizada pela capacidade de **“compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética, para se comunicar, acessar e produzir informações e conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria.”**

¹ SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Currículo Base do Território Catarinense**. Florianópolis, 2019. Disponível em: < <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/curriculo-base-do-territorio-catarinense>>.

² BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. p. 61. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf>



Em relação aos demais aspectos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, ou seja, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, tal como determinada no despacho apostado pelo 1º Secretário da Mesa à página 2 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) **JOÃO AMIN**, referente ao

Processo **PL./0087.2/2022**, constante da(s) folha(s) número(s) **07 A 10**.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em **19/07/2022**

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de julho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0087.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0087.2/2022, o Senhor Deputado Fernando Krelling, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

“Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objetivo é instituir a “Semana da Segurança Digital” nas escolas estaduais de Santa Catarina, com objetivo de conscientizar os estudantes sobre a importância da adoção de cuidados no ambiente cibernético.

Em sua Justificação (pp. 4 e 5 dos autos), a autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e os riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

[...]

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying,



além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhe faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.
[...]

Nesse sentido, a proposta legislativa estabelece, em seu art. 2º, os seguintes objetivos:

- I - O exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - O aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;
- IV - A conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;
- V - A conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, em reunião ocorrida no dia 19 de julho de 2022, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria.

Posteriormente, a proposição foi remetida para este Colegiado, no qual fui designado o Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.



É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça¹, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação da matéria em escopo às peças orçamentárias vigentes.

Norteados pelo escopo acima delineado, verifico que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em um aumento de despesa pública para a sua implantação.

Ademais, em análise das medidas que serão tomadas para a implantação da Semana em foco, elencadas no art. 2º do Projeto de Lei, anoto que a sua consecução não demandará o aporte de recursos extras pelos órgãos, utilizando-se das dotações já disponíveis para esse fim, respeitado o interesse público e a sua programação financeira.

Nesse sentido, destaco que as ações objetivadas pela presente proposta estão coadunadas com o conteúdo considerado essencial pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito ao tema “Cultura Digital”².

¹ Art. 144, I, 146, I, e 149, parágrafo único, do RIALESC.

² BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>.



Orientado pela BNCC, o Currículo Base do Território Catarinense, já em implementação³, preconiza a abordagem do tema em comento, de forma interdisciplinar, nos currículos da educação infantil ao ensino médio.

Pelo exposto, em meu juízo, a proposta é compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes, tendo em consideração que a iniciativa parlamentar está alinhada a outras ações do Estado e do Governo Federal.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, remanescendo o exame do mérito à Comissão subsequente, assim designada pelo despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

³SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Currículo Base do Território Catarinense**. Florianópolis, 2019. Disponível em: < <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/curriculo-base-do-territorio-catarinense>>.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling, referente ao

Processo PL./0087.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 14 a 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Altair Silva	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling <i>Valdir Cabalchini</i>	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 10/08/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 10 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0087.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria

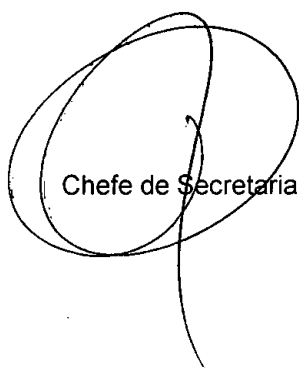


DISTRIBUIÇÃO

A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0087.2/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022



Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.

Autora: Deputada Ana Campagnolo.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, que pretende instituir a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator, Deputado João Amin, aprovado pela unanimidade dos seus membros (fls. 07/11).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Relatório e Voto do Relator, Deputado Fernando Krelling, também foi provado pela unanimidade dos seus integrantes (fls. 14/18).

A Proposição foi distribuída para minha Relatoria em 14 de dezembro de 2022, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.



Em sua justificativa de fls. 04/05, a Autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

“Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

[...]

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Como isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

[...]

Considerando todo o exposto e lembrando que o tema incide até mesmo dentro da esfera da Segurança Pública é que se traz a esta casa legislativa o projeto de lei abaixo, de uma SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS, com o objetivo de conscientizar os estudantes da importância da adoção de alguns cuidados no ambiente cibernético.

É o Relatório.

II - VOTO

No Estatuto da Criança e Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 5º, assim consta;



“Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O art. 162, inciso II, da Constituição Estadual, assim define:

"Art. 162 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

Ressalto o disposto no inciso IV do art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que assim determina:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a função legislativa e fiscalizadora:

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar-social e da democracia, visando ao pleno exercício d cidadania e atendendo à formação humanística, cultural, técnica e científica da população catarinense;”

No âmbito desta Comissão, em consonância com o disposto no art. 78, IV, do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria, quanto ao interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.



Examinados os autos, com base nos regimentais artigos 144, III, 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator